

LEI Nº 807/2005

“AUTORIZA A CONTINUIDADE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, ANTONIO CESAR SIQUEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Divisa Nova autorizado a receber no estado em que se encontra e concluir os serviços de reconstrução do prédio onde funcionava a instituição hospitalar denominada Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, cedido à IRMANDADE SANTA CASA DE DIVISA NOVA, desde 11/08/97, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 569, de 11 de agosto de 1997.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear uma Comissão para avaliação dos valores despendidos pela referida instituição, que passarão a incorporar ao patrimônio Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único – Considerando a demolição do prédio anterior, pertencente ao patrimônio municipal, devidamente transcrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.498, Livro 2-E, fl. 170, de 26/12/78, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as retificações necessárias, qual seja a baixa no prédio então demolido, procedendo o cadastro do novo prédio, com seu respectivo valor de custo.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução das obras autorizadas por esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a retificar rubrica do orçamento municipal vigente, passando a constar:

- 02 - Executivo
- 07 - Departamento Municipal de Saúde
- 01 - Serviços de Saúde Médica e Odontológica
- 10 - Saúde
- 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 0210 - Atendimento ambulatorial, emergência e hospitalar
- 3.051 - Reconstrução, reformas, ampliações e melhoramentos dos prédios do Hospital, Posto de Saúde e construção de uma Policlínica, junto a sede do município para um melhor atendimento a população do município, oferecendo serviços de saúde de qualidade.
- 4490.51.02 – Obras e instalações domínio patrimonial.

Art. 4º - Ficam desde já o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito da dotação acima no valor de R\$ 120.000,00.

Art. 5º - Através de legislação específica, deverá ser criada instituição da administração indireta, gerida exclusivamente pelo Poder Público Municipal, a dar continuidade aos serviços de saúde do Município após o término do novo prédio e encerramento das atividades pela IRMANDADE SANTA CASA DE DIVISA NOVA.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 21 de fevereiro de 2005

ANTONIO CESAR SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Thereza Beatriz de C. Pereira Esteves
Secretária Municipal